



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ivolândia-Go.
ADM: 2017-2020

LEI nº0289/2017

De 25 de Setembro de 2017.

Dispõe sobre a instalação e uso de câmaras de vigilância e sistema de videomonitoramento das vias e espaços públicos:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Ivolândia, o sistema de Videomonitoramento das vias públicas, consistente na instalação e uso de câmeras de vigilância e sistema de captura e leitura de placas de veículos nos espaços públicos do Município, com os objetivos que seguem:

- I – prevenir o crime e a violência;
- II – otimizar o controle de tráfego de veículos;
- III – oportunizar o zelo urbanístico;
- IV – ampliar a vigilância ambiental;
- V – subsidiar e produzir material probatório em eventuais condutas delituosas, de interesse da polícia judiciária, Ministério Público e Poder Judiciário;
- VI – auxiliar os serviços de emergência e de fiscalização do Município.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ivolândia-Go.
ADM: 2017-2020

Parágrafo único. A operação do Sistema de Videomonitoramento será realizado por servidor público municipal devidamente habilitado para operação do sistema, com curso de vigilância e monitoramento, sob fiscalização e controle do Conselho de Execuções Penais da Comarca de Ivolândia.

Art. 2º. A instalação das câmeras de vigilância deve ser precedida de estudo técnico sobre a necessidade e a adequação da instalação, observando-se os seguintes critérios:

I - identificação do tipo de infração criminal predominante na área, com indicação de dados estatísticos dos 3 (três) últimos meses anteriores ao estudo;

II - caracterização da importância da área a ser monitorada no contexto geral da criminalidade no bairro e na cidade;

III - a definição de estratégias de segurança pública a serem empregadas conjuntamente com a utilização das câmeras de vídeo;

IV - apresentação dos resultados previstos com as atividades de monitoramento e vigilância;

V – índices de acidentes de trânsito;

VI – incidência de danos ao patrimônio público;

VII – ocorrências contra o meio ambiente.

Parágrafo único. A cada período de 12 (doze) meses, o estudo técnico deverá ser renovado, sendo indicada, de forma



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ivolândia-Go.
ADM: 2017-2020

expressa e fundamentada, a necessidade de continuidade de monitoramento e vigilância por câmeras de vídeo.

Art. 3º. O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo Sistema de Videomonitoramento deve processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos e garantias fundamentais.

Art. 4º. É vedada a utilização de câmeras de videomonitoramento quando a captação de imagens atingirem o interior de residência ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais de privacidade.

Art. 5º. A administração, o gerenciamento e a coordenação do Sistema de Videomonitoramento ficarão a cargo do Conselho de Execuções Penais da Comarca de Ivolândia ou por ele designado, que poderá atuar em colaboração com os órgãos e instituições que compõem o sistema de segurança pública do município.

Art. 6º. Os operadores do Sistema de Videomonitoramento estão obrigados a comunicar imediatamente, e em tempo real, à Polícia Militar e aos demais órgãos de segurança pública competentes, os fatos suspeitos e as ocorrências criminais em andamento ou recentemente consumadas, bem como à administração do sistema as ocorrências relativas às suas responsabilidades, registradas pelo videomonitoramento.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ivolândia-Go.
ADM: 2017-2020

Parágrafo Único: Deverá ser confeccionado relatório detalhado da comunicação realizada, identificando seu interlocutor, dia e horário.

Art. 7º. Quando uma gravação de videomonitoramento, realizada de acordo com a presente Lei, registrar a prática de fatos relevantes, conforme os objetivos previstos no art. 1º, e não for aplicável a regra do artigo anterior, será elaborada notícia do evento a ser remetido com a maior urgência possível à autoridade responsável, podendo ainda ser enviada cópia das imagens correspondentes aos fatos precitados, observado o disposto nos artigos 3º, 4º e 9º desta Lei.

Art. 8º. As gravações obtidas de acordo com a presente Lei serão conservadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e mediante necessidade ou conveniência da Administração do Sistema por período indeterminado, em ambos os casos contados a partir da sua captação.

Art. 9º. As imagens registradas pelo Sistema de Videomonitoramento somente serão disponibilizadas por requisições ou solicitações fundamentadas do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Civil e da Polícia Militar.

Art. 10. A entrada e operação na Central de Videomonitoramento, local onde são exibidas e registradas as imagens resultantes da vigilância eletrônica, somente será permitida aos servidores credenciados pela Administração do Sistema, mediante assinatura do



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ivolândia-Go.
ADM: 2017-2020

respectivo termo de confidencialidade, assegurado o exercício do controle externo dessa atividade pelo Ministério Público.

Parágrafo Primeiro – Para o início regular do exercício da função de operador da Central de Videomonitoramento fica condicionado à aprovação prévia, através de análise curricular e entrevista realizada pelo Conselho de Execuções Penais da Comarca de Ivolândia.

Parágrafo Segundo - O acesso à Central de Videomonitoramento será permitido às autoridades públicas que compõem a segurança pública municipal ou seus representantes, mediante comunicação antecipada, sendo registrada sua identificação, dia e horário de ingresso e saída.

Parágrafo Terceiro – Será escolhido entre os servidores um coordenador que deverá ser gratificado. E a carga horária dos servidores será a exigida pela legislação vigente para a função.

Art. 11. Os servidores credenciados devem tomar as medidas adequadas e necessárias para:

I - impedir o acesso de pessoa não autorizada às instalações utilizadas para o tratamento de imagens, dados e informações produzidos pelo sistema;

II - impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizadas, copiadas, alteradas ou retiradas por pessoa não autorizada;

III - garantir que somente as pessoas autorizadas possam ter acesso à imagem, dados e informações abrangidas pela autorização.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ivolândia-Go.
ADM: 2017-2020

Art. 12. O acesso às imagens de videomonitoramento, dados e informações resultantes de vigilância e monitoramento, bem como ao local onde são exibidos e registrados, será controlado por câmara permanente e inviolável, sendo que está específica só poderá ser acessada pelo administrador do Sistema. Tendo o funcionário obrigatoriamente de registrar cada acesso individual com dia e horário de ingresso e saída do servidor credenciado.

Parágrafo único. No caso de ser permitido o acesso às imagens de videomonitoramento a terceiros, em virtude de expressa determinação judicial, deverá permanecer arquivada a respectiva ordem judicial para os devidos fins de direito.

Art. 13. As pessoas que, em razão das suas funções, acessam às gravações realizadas nos termos da presente Lei, deverão guardar sigilo sobre as imagens e informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 14. O Administrador do Sistema poderá estabelecer parceria e/ou convênio com entidades públicas, ou contratar empresa privada, para fins de instalação e operação do Sistema de Videomonitoramento, em conformidade com os objetivos e determinações desta Lei, bem como disposto na Lei Estadual n.º 15.985 de 16 de fevereiro de 2007.


Art. 15. As despesas decorrentes da aquisição dos equipamentos ocorrerão por conta do Conselho de Execuções Penais da Comarca de Ivolândia-GO.



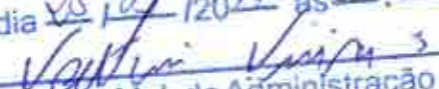
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ivolândia-Go.
ADM: 2017-2020

Art. 16. As despesas decorrentes de manutenção e reparo (programa de gerenciamento de vídeo e imagens, equipamentos, limpeza e conservação do prédio da central de monitoramento) e pagamento de funcionários em número suficiente para funcionamento regular do sistema, ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal de Ivolândia, através da dotação orçamentária vigente o ano em exercício.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


FÁBIO SEABRA GUMARÃES
Prefeito de Ivolândia

PUBLICAÇÃO

Certifico para todos os fins que o documento presente foi afixado no Placard da Prefeitura no dia 25/07/2017 às 10:10

Secretário Mul. de Administração